



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 170/2019  
DE 22 DE ABRIL DE 2019**

*“Confere nova redação ao caput do art. 3º, ao art. 4º e aos incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 082/2014 de criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.”*

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 3º da Lei nº 082/2014 que trata da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, em igual número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.” (NR)**

**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei nº 082/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:**

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;**
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do Prefeito

**§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.**

**§ 2º. Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.” (NR)**

**Art. 3º - Os incisos I, II e III do artigo 5º da Lei nº 082/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“(…)

**I. 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;**

**II. 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social;**

**III. 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do SUAS.” (NR)**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca (SE), em 22 de Abril de 2019.**

*Alan Andreolino Nunes Santos*

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**

**Prefeito**